



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista o Memorando Eletrônico nº 31/2018/DPDE e a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010,

RESOLVE:

1 - **Aprovar, *ad referendum***, a alteração do **Regulamento de Exercícios Domiciliares**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme documento anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Regulamento de Exercícios Domiciliares

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 37, de 11 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O regime especial de exercício domiciliar previsto no Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Regulamento do Ensino de Graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ, atendendo ao exposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nº 6.202/75, nº 8069/90 (ECA), nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 5452/43 (CLT), e às especificidades dos cursos oferecidos pela Instituição, será concedido:

I – à discente em estado de gestação ou em período pós-parto, ou ao discente adotante;

II – ao aluno com incapacidade física temporária relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em ambiente fora do IFRJ

III - ao aluno que for responsável pelo acompanhamento de familiares, por questões de saúde - conforme prevê legislação específica.

Art. 2º. A ao discente gestante deverá requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação e durante os 4 (quatro) meses posteriores ao parto, como compensação à ausência às aulas.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

§ 2º. Independentemente do período da gestação, o(a) discente ou seu responsável legal, deve requerer o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos, cabendo aos especialistas em saúde e segurança da Instituição emitir parecer sobre as situações que conferem riscos à gestação.

Art. 3º. O aluno que apresentar incapacidade física temporária e aquele que for responsável pelo acompanhamento de familiares, por questões de saúde, que impossibilite sua frequência às atividades escolares deverá requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares como compensação à ausência às aulas no prazo de até 15 dias corridos do início do afastamento.

§ 1º. O período de exercícios domiciliares será estabelecido pelo Atestado Médico anexado ao requerimento e terá duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 2º. O prazo máximo admissível, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será definido pela Direção de Ensino em conjunto com a Coordenação Técnico Pedagógica, após análise do caso em voga, observado o respeito à legislação e às normas previstas nesta resolução.

§ 3º. Somente será autorizado regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício do regime de exercício domiciliar o requerente, ou seu representante legal, deverá:

I – solicitar a sua concessão por meio do preenchimento de formulário próprio entregue à

Secretaria Acadêmica para então ser encaminhado à Direção de Ensino;

II – anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 5º O pedido de regime especial deverá ser avaliado pelo Serviço de Saúde do IFRJ, por profissional médico, podendo ser deferido ou não. O resultado será registrado no diário de classe das disciplinas cursadas pelos alunos interessados, bem como nos assentamentos escolares do aluno.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 6º Para atender às exigências do regime de exercícios domiciliares, os professores responsáveis pelas disciplinas elaborarão programas especiais de estudos a serem cumpridos pelo aluno afastado com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis da Instituição.

Art. 7º O programa especial de estudos para as atividades teóricas abrangerá os conteúdos ministrados em sala de aula durante o período de afastamento do aluno, devendo especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser utilizada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência para o cumprimento dessas tarefas, inclusive, definindo o prazo para a sua execução.

§ 1º. O aluno ou seu responsável legal deverá indicar uma pessoa para buscar e entregar as atividades no campus em que o discente estiver matriculado.

§ 2º. Os trabalhos executados durante o regime de exercícios domiciliares deverão ficar arquivados, na pasta do aluno, na Secretaria de Ensino de Medio Tecnico ou de Graduacao, durante o período em que couber recurso, e depois retirados pelo estudante.

Art. 8º. Nas atividades de caráter experimental e/ou prático assim como nas atividades que impliquem exposição a riscos será assegurado ao aluno a continuidade ou a equivalência de estudos em etapa imediatamente posterior ao seu retorno, de acordo com o calendário escolar institucional e a orientação da coordenação do curso em que ele estiver matriculado.

Parágrafo único: Em caso de estágio há necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

CAPÍTULO IV - DA CONTINUIDADE E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 9º. Ao término do período letivo, a situação do aluno do ensino médio será avaliada e definida pelo Conselho de Classe, e para os estudantes do ensino superior essa decisão será definida pelo colégio de curso, admitindo-se em ambos os níveis de ensino a possibilidade de sua situação acadêmica ficar temporariamente indefinida.

Parágrafo único - cabe a Direção de ensino, à Coordenação Técnico Pedagógica (COTP), aos coordenadores de curso e aos professores das disciplinas a elaboração de estratégias para adaptação curricular do aluno nos períodos subsequentes, visando a continuidade dos estudos.

Art.10º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, Direção de Ensino do Campus e pela Coordenação Técnico Pedagógica (COTP) ao qual o aluno estiver vinculado.